



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE Nº0187/2020-PMI
Concorrência Pública de nº006/2020

Junta dia 25/08

Assunto: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº187/2020 – VENCIMENTO DA EXECUÇÃO EM 25/AGOSTO/2021, POR MAIS 60(SESENTA) DIAS.

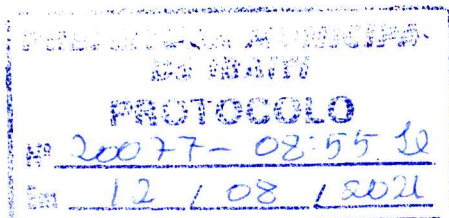
Objeto do Contrato: Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaiti.

Empresa Contratada: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI, CNPJ 26.453.541/0001-69, localizada na Rua Paulo Frontin, 145 - bairro Itamarati - CEP: 86061-260, na cidade de Londrina/PR.

Sistema OK.



**Urban
Green**



OFÍCIO 10/2021

Londrina, 10 de agosto de 2021.

A Prefeitura Municipal de Ibaiti
A/C Prefeito Municipal Sr. Antoneli C. A. de Carvalho
A/C Secretaria de Obras
A/C Eng. Civil Antonio Vicenzi

Ref.:Solicitação de Aditivo de Prazo de Vigência Contratual

Prezados,

Considerando o término do prazo de execução contrato n.º 187/2020 em 28 de agosto de 2021;
Considerando a necessária continuidade dos serviços para finalização da obra iniciada;
Considerando que alguns serviços estão tendo de ser refeitos, por exemplo fincadinhas, devido ao mau comportamento da população que danifica os equipamentos antes de inteiramente instalados.

Considerando que nosso fornecedor local de paver, Itatubos, teve dificuldade com suas novas instalações na cidade de Ibaiti e não conseguiu cumprir o cronograma de entrega definido.

Considerando que na Travessa Sirlene da Silva Bento, o município estuda a implantação de mais um dispositivo de drenagem (boca de lobo), o que inviabiliza a execução do pavimento no local até essa possível intervenção.

Requeremos a prorrogação do prazo pactuado por mais 60 dias.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou questionamentos que venham a ocorrer.

Urban Green Serviços Urbanísticos Eireli
26.453.541/0001-69

Rua Paulo Frontin, 145
Londrina/PR – 86061-260
(43) 3029-2280
contato@urbangreen.com.br
www.urbangreen.com.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

MUNICÍPIO	IBAITI
PROJETO/LOTE	42
PROGRAMA	PAM 2020
CONTRATADA	URBAN GREEN
CONTRATO Nº	187/2021
OBJETO	PAVIMENTAÇÃO-PAVER

MEDICÃO Nº	04
DATA DA VISTORIA	06/08/2021

Os componentes abaixo elencados apresentam o relatório fotográfico das vistorias realizadas, que tiveram com objetivo a fiscalização dos serviços executados pela Contratada, no período de 26/06/2021 até 06/08/2021.

**FOTOS 01 E 02-PLACA DE OBRA ROTATÓRIA RUA PROF. MARGARIDA FRANKLIN
GONÇALVES ESQUINA COM A RUA ANA NERY
COORDENADAS : LATITUDE - 23°50'46.57"S - LONGITUDE - 50°11'9.64"O**

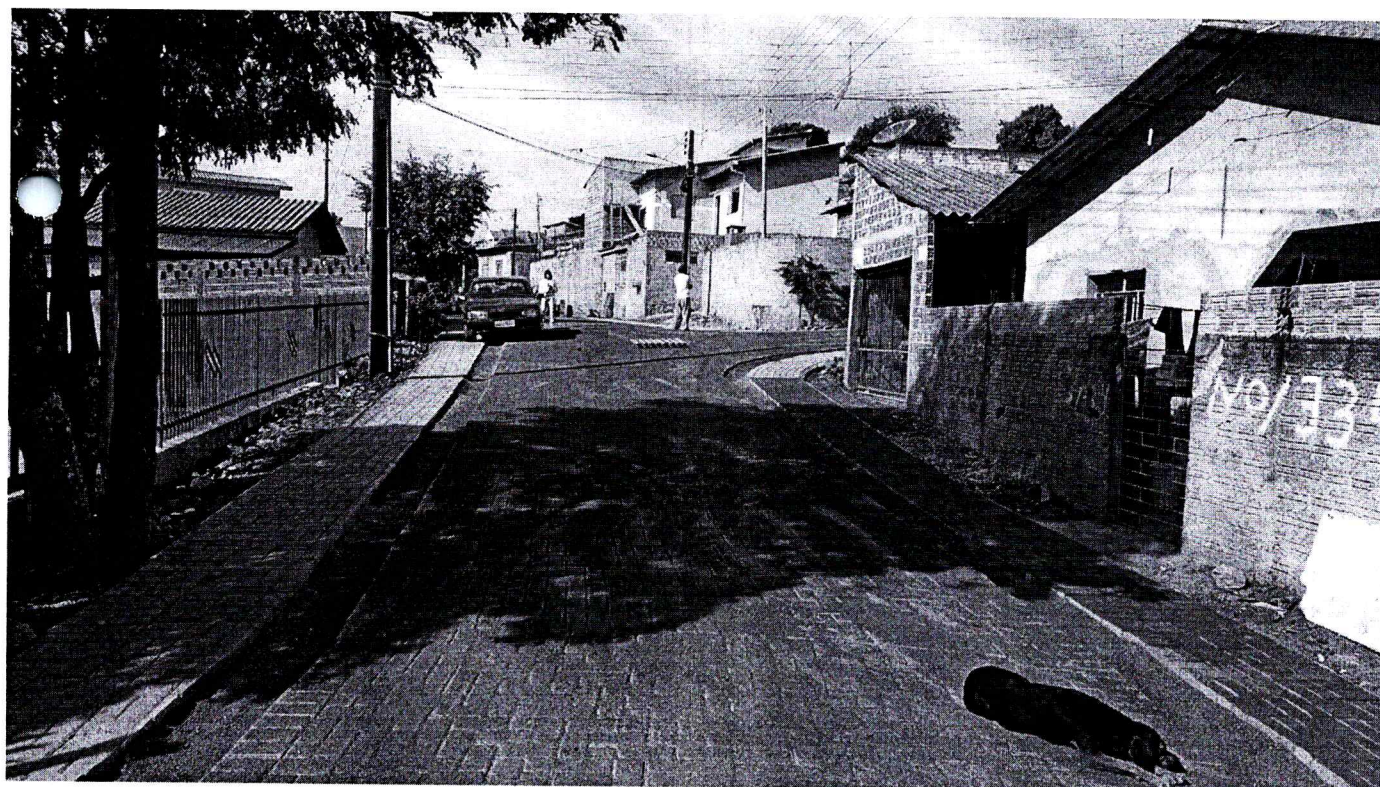
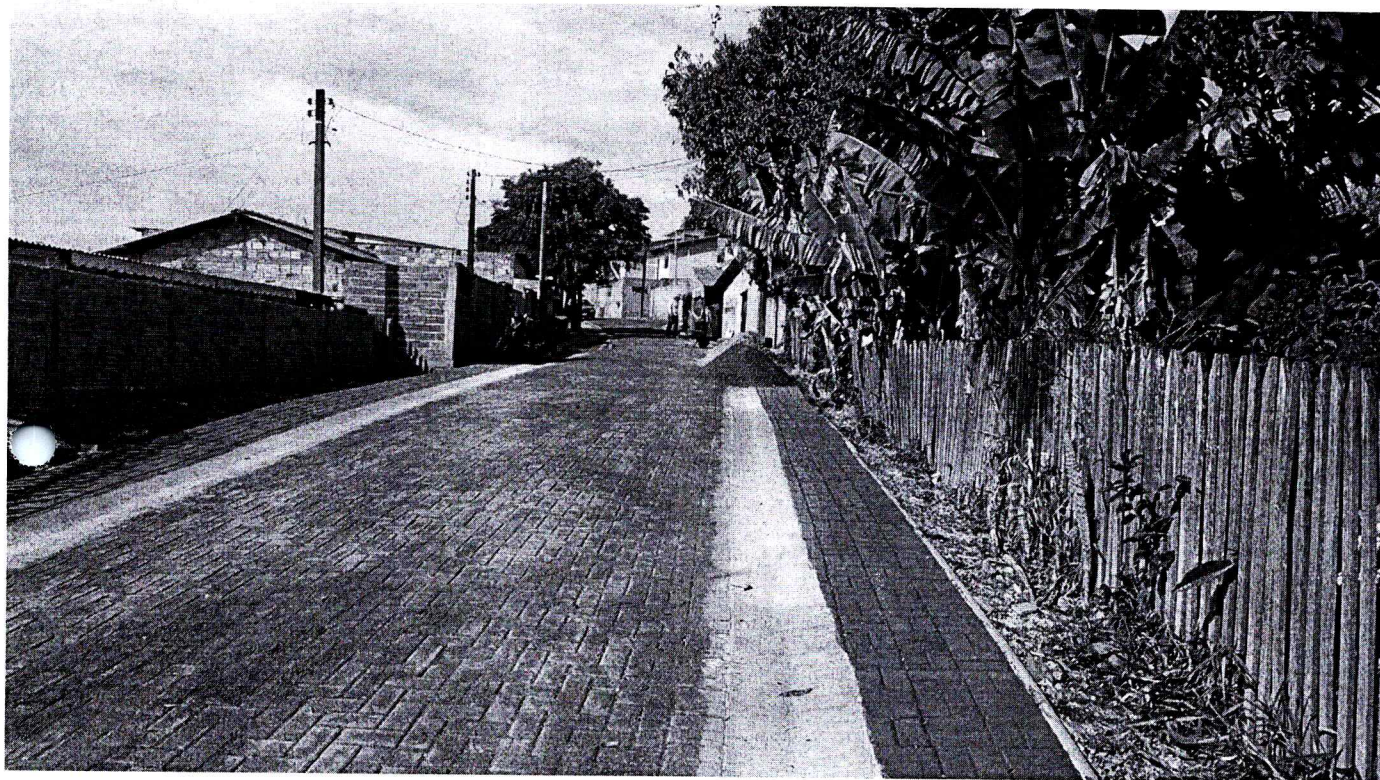


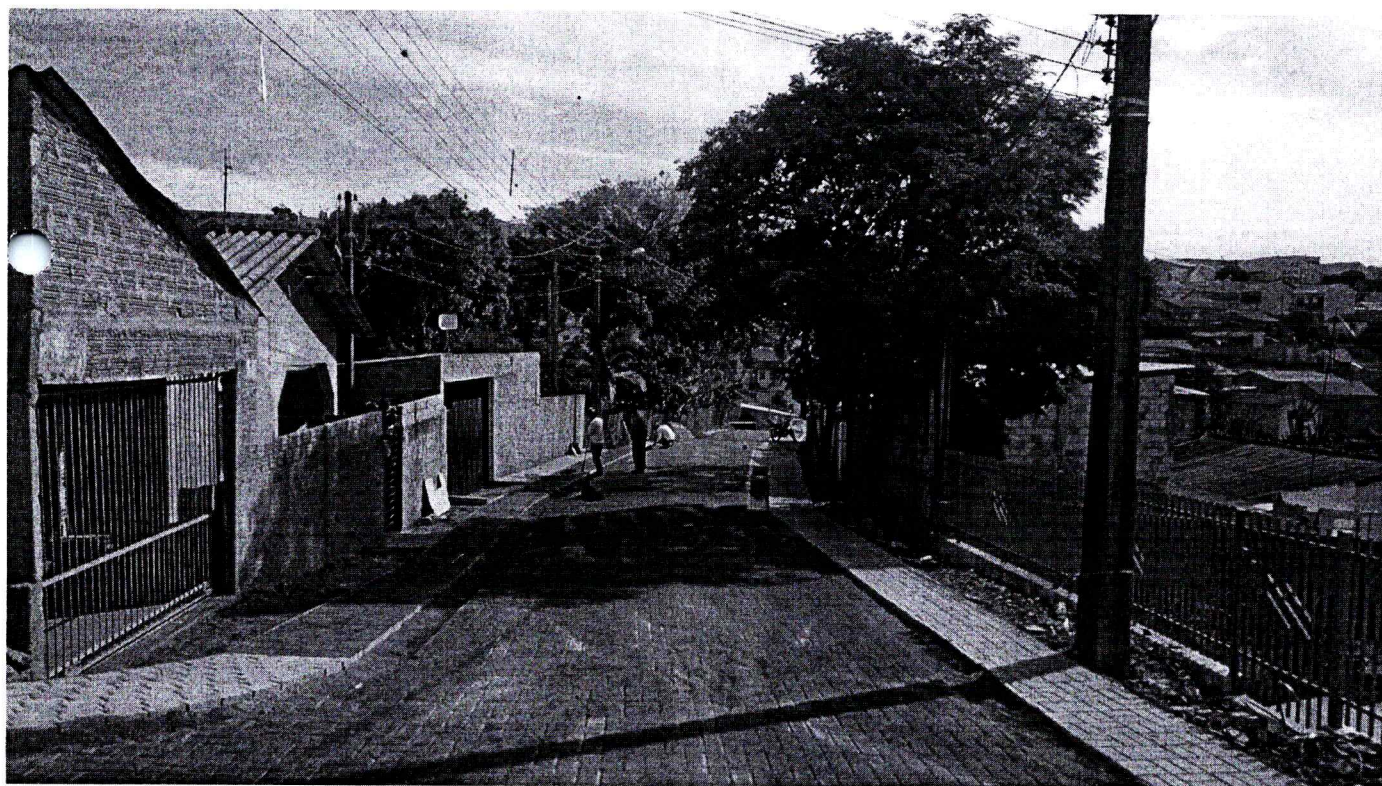
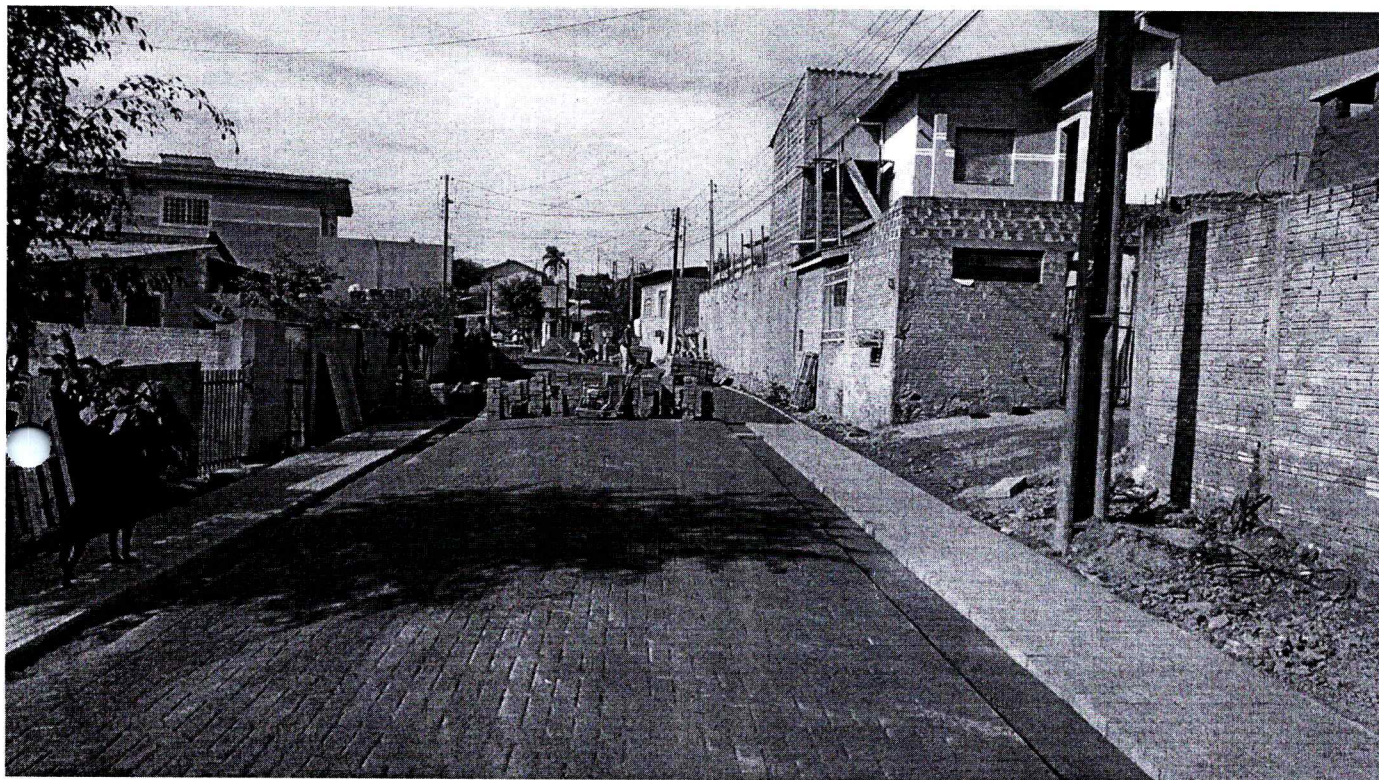


**SERVIÇOS EXECUTADOS: TERRAPLANAGEM, BASE E SUB
BASE, REVESTIMENTO, FINCADINHAS EM CONCRETO E PAVIMENTAÇÃO EM PAVER.**

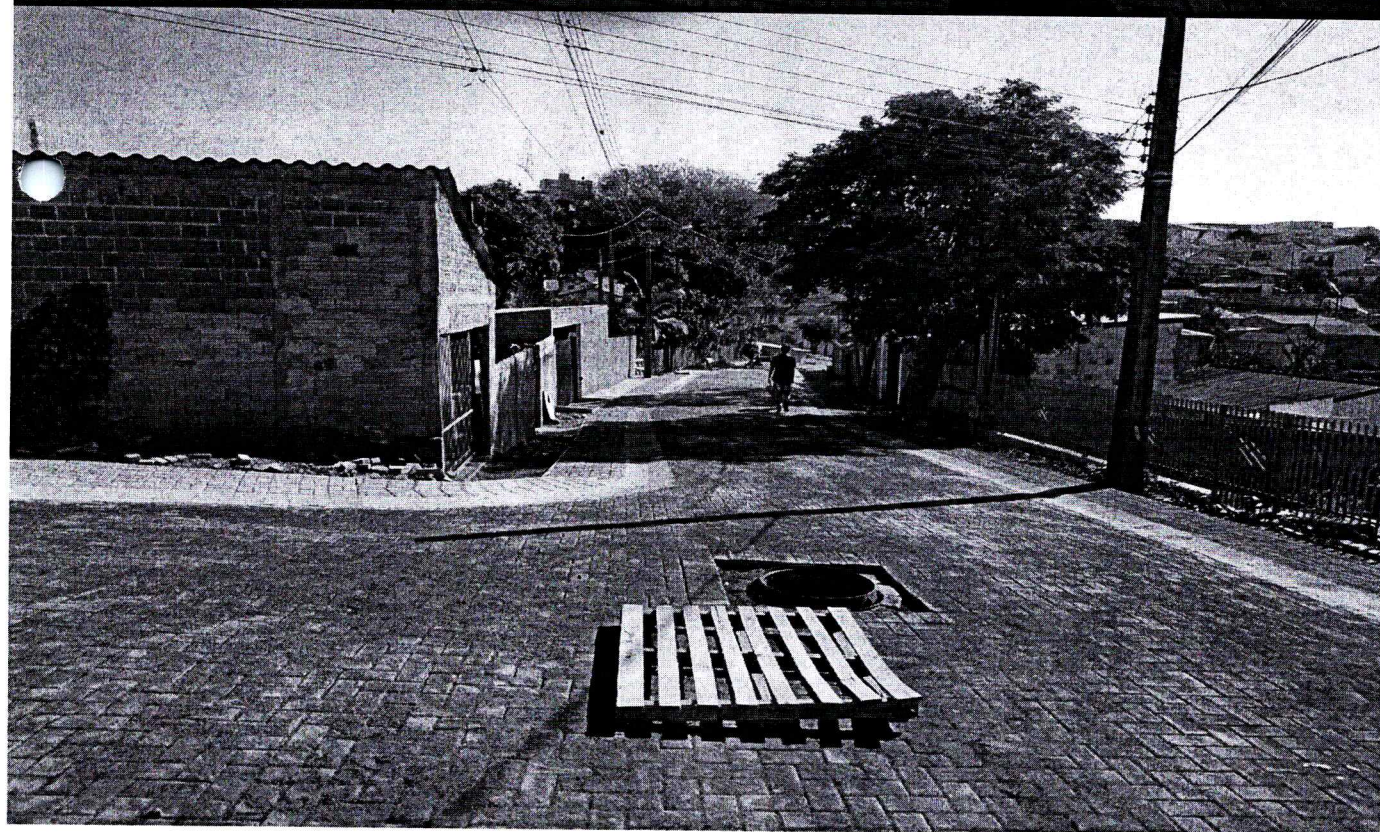
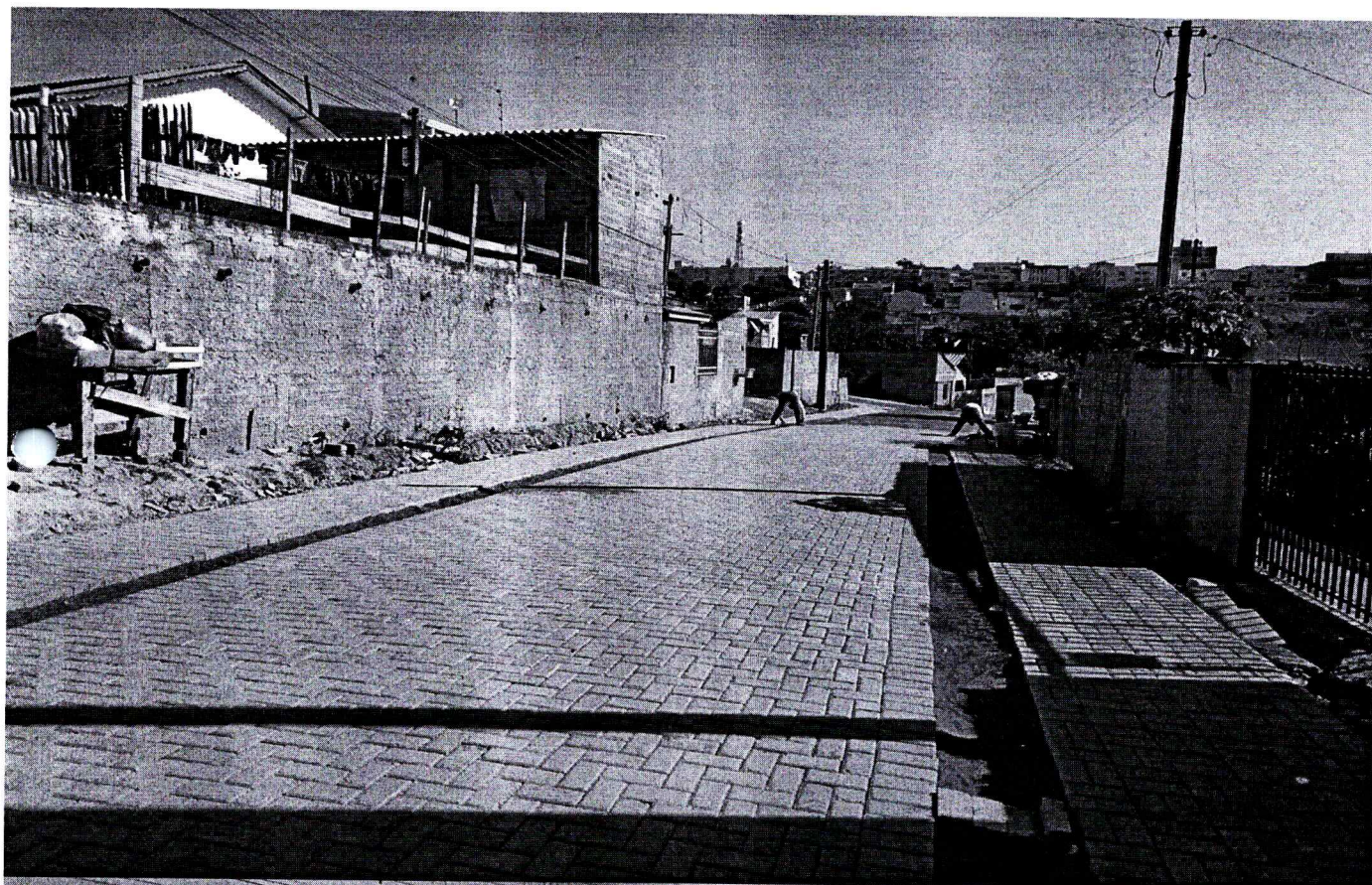
FOTOS 03/04/05/06/07 E 08 RUA NOÉ BORGES

COORDENADAS : LATITUDE - 23°50'45.46"S - LONGITUDE - 50°11'6.43"O





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - SOVSU IBAITI - PARANÁ



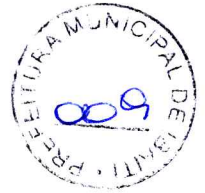
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - SOVSU IBAITI - PARANÁ

FOTOS 09 E 10 RUA ANA NERY Longitude: 582983.38 m E -Latitude: 7362579.99 m S





**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOS - SOVSU
IBAITI - PARANÁ**



Ibaiti, 06 de agosto de 2021.

**ANTONIO VINCENZI
CREA-PR 10.382 D
ART de fiscalização 202115**

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação de aditivo para prorrogação de prazo de execução do Contrato de Empreitada n. **187/2020**, por preço global, que entre si celebram o Município de Ibaíti e a Empresa URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRLEI CNPJ 26.453.541/0001-69, decorrente da concorrência n. 006/2020, cujo objeto é Execução de PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM NA RUA MARGARIDA FRANKLIN GONÇALVES;

Quando da execução da obra, conforme última vistoria realizada constatou-se "*in loco*" a evolução física de **60%**;

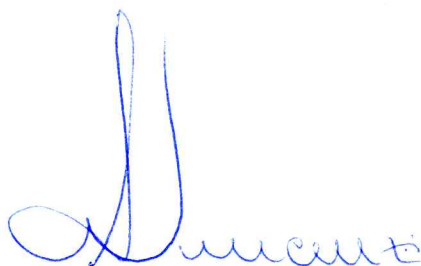
CONSIDERANDO a solicitação da empresa e razões mencionadas principalmente quanto a dificuldade na aquisição de matéria prima;

CONSIDERANDO que de fato constatou se que foi necessário refazer alguns serviços, acarretando atrasos no cronograma da obra;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ocorrências ou falhas na execução dos serviços prestados que desabone a conduta do contratado;

OPINAMOS FAVORAVELMENTE a prorrogação do prazo de execução por mais **60**(sessenta) dias.

Ibaíti, 16 de agosto de 2021.



Antônio Vincezi

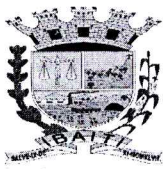
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA

Fiscal do Contrato

CREA PR – 8895/D



Município de Ibaiti
Concorrência 6/2020 - Anexo 01



Página:1

Processo 420/2020

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço		Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	Pavimentação					
0001	128.1.36850	Pavimentação em Paver	1,00	SERV	616.647,77	616.647,77

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 616.647,77

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 616.647,77



Município de Ibaiti - 2021
Contratos itens, aditivos



Sequência: 2351 **Contrato:** 000187-1/2020 **SIM-AM:** 1872020 **Tipo de ato:** Contrato

Início vigência 18/12/2020 **Final vigência** 03/12/2021 **Início execução** 29/12/2020 **Final execução** 25/08/2021 **Fornecedor** 79416-3 URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI
Gestor **Início exec.gestor** **Fim exec.gestor**

Local 11 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS **Licitação** Concorrência - 3 000006/2020

Itens:								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	Pavimentação em Paver	320/2020	SERV	1,00	550.361,15	550.361,15	V

Aditivos:							Valor
Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término		
1	Aditivo	Não	Prazo	28/05/2021	03/12/2021		

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 550.361,15
(*) Valor atualizado do contrato: 550.361,15

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 550.361,15
(*) Valor atualizado do contrato: 550.361,15

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

CrITÉrios de seleção:

- Sequência do contrato: 2351
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo

- 1 -

CONTRATO Nº 187/2020

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAÍTI E A EMPRESA **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE IBAÍTI, situado na Praça dos Três Poderes, nº23 PR, CNPJ 77.008.068/0001-41 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.259.277-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05, e a empresa URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI, CNPJ 26.453.541/0001-69, localizada na Rua Paulo Frontin, 145 - bairro Itamarati - CEP: 86061-260, na cidade de Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por André Oliveira de Nadaj portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.656.516-5, inscrito no CPF sob n.º 007.118.629-82, residente na Av Juscelino Kubitschek, nº 747 Apto 154 - Vila Ipiranga, Londrina/PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de (29 de outubro de 2020), protocolo n.º 18036 conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaíti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaíti, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Pública n.º 06/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 550.361,15 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

1770	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
8810	04.003.15.451.0011.1035	1090	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 5 (cinco) meses, contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de

greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

- l) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

Parágrafo Sétimo

O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-

á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE IBAITI – CNPJ n.º 77.008.068/0001-41.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente

dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato ao Sr. ANTONIO VINCENZI, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA, e ao fiscal substituto Sr. ANTONIO VINCENZI, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) não mantiver sua proposta;

e.3) abandonar a execução do contrato;

e.4) incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) apresentar documento falso;

f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de *Ibaiti*, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibaiti, 18 de dezembro de 2020.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

André Oliveira de Nadai
URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI
CONTRATADA

Antonio Vincenzi
Secretaria Municipal de Obras,
Viação e Serviços Urbanos
GESTOR DO CONTRATO

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) Fernando Lopes Louzano de Siqueira
R.G.: 9.187.331-1

2) _____



Município de Ibaiti - 2021

Saldo do contrato

Página 1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo					
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total				
Sequência: 2351 - Contrato: 187/2020				Licitação: Concorrência - 3 000006/2020				Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada				
Código: 79416 - 3		Nome: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS			CPF/CNPJ: 26.453.541/0001-69		Telefone: (43) 3029-2280		18/12/2020		03/12/2021					
Lote: 001																
Item: 001		550.361,15		550.361,15		0,00		0,00		0,00		291.340,18		259.020,97		
Produto: 36850 Pavimentação em Paver													Unidade de medida: SERV		Tipo controle: V	
Solicitante: 000057 ANTONIO VINCENZI				Local: 000011 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS												
Total		550.361,15		0,00		0,00		0,00		291.340,18		259.020,97				
Total geral		550.361,15		0,00		0,00		0,00		291.340,18		259.020,97				

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 2351

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5527 u





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

29/07/2021 09:24



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI
CNPJ: 26.453.541/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:33 do dia 29/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2022.

Código de controle da certidão: **E7F5.87F4.1FB8.05AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1905738 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS EIRELI
CPF/CNPJ: 26.453.541/0001-69

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 04 de maio de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
7Ru0SF0MQ0W1

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



de 2

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.453.541/0001-69

Certidão nº: 16299095/2021

Expedição: 21/05/2021, às 17:03:30

Validade: 16/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.453.541/0001-69**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000020-26.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região *

0000021-11.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região *

0000022-93.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.453.541/0001-69

Razão Social: URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA

Endereço: R JOAO 23 265 / JUDITH / LONDRINA / PR / 86060-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2021 a 26/08/2021

Certificação Número: 2021072805031919559500

Informação obtida em 29/07/2021 10:01:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



DESPACHO.

PAD nº 20.077/2021, de 12 de agosto de 2021

Processo Administrativo de nº 0420/2020

Modalidade: Concorrência Pública de nº 006/2020

Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução da Obra do Contrato Administrativo de nº 187/2020, por mais 60(sessenta) dias.

Recebi na data de hoje.

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providências:

1. – Autue-se o presente pedido de Aditivo de Prorrogação do prazo de execução do Contrato 0187/2020-PMI, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.

2. Após, determino a prática dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

2.1 – Diante da existência da necessidade da alteração dos valores do Contrato:

2.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

2.1.2 – Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.

2.1.3. – Junte-se Certidão do Gestor do Contrato da existência ou não de algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos tornem-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante;

2.1.4. - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

2.2 – Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93).

3. – Parecer Jurídico - sobre a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo.

4. - Minuta do termo aditivo aprovado pela PGM.

5. – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização do aditivo.

Ibaiti – (PR), 13 de agosto de 2021.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



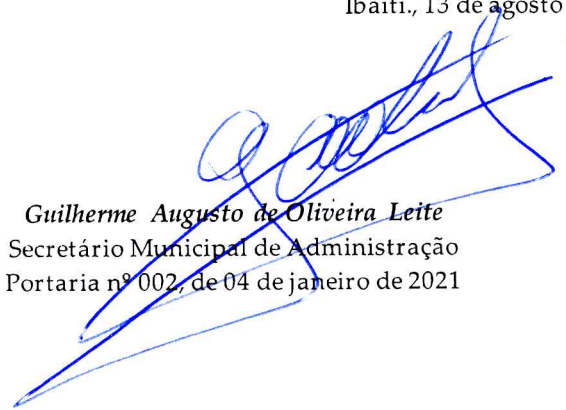
Declaração de Adequação Orçamentária

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº0187/2020, PELO PRAZO DE 60 DIAS.

Eu, **QUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO NÃO HAVER NECESSIDADE** de disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, existindo disponibilidade orçamentária já mencionado no processo licitatório.

A referida despesa já se encontra adequada à Lei Federal nº 8.666/1993, e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti., 13 de agosto de 2021


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção as orientações contidas acerca da prorrogação do prazo de execução, conforme Contrato Administrativo de Nº0187/2020, firmado através da Concorrência Pública de nº006/2020 Execução das Obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaiti; temos a informar que o referido contrato encontra-se vigente, sendo possível restabelecer a relação inicialmente pactuada, amparada pela Lei nº 8.666/93, desde que haja entendimento jurídico:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

...

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

...

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

...

Anexo, modelo de minuta do Aditivo, que somente será publicada com a deliberação jurídica.

Ibaiti Pr., 16 de agosto de 2021.

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021

pe Contrato Solicitação de material/serviço...

Contrato Itens Dotação Convênios Gestor Acompanhamento do contrato Documento Ocorrência Publicação órgão oficial Responsáveis Subvenção Anexos Vinculação contábil

Tela I Tela II Tela III Tela IV

Sequência	Exercício	Entidade de origem	Tipo de ato	Número	SIM-AM	Inclusão SIM-AM	Inclusão SIM-AM (Parte Contrato)
	2503	2021	3				

Licitação

Modalidade	Entidade	Número	Exercício	Vlr. original	Acréscimo	Anulação	Total aditivos	Vlr. atualizado

Vigência do contrato original

Início	Prazo	Fim
25/08/2021	60 Dias	23/10/2021

Período de execução

Início	Prazo	Fim

Tipo de contrato

Fundamento legal

Forma de pagamento

Forma de pagamento (SIM/AM)

Data de entrega

Local

País

Garantia

Fornecedor

Representante legal

Regime de execução

Limite permissível (%)

Previsão de subcontratação

Existe previsão

Não existe previsão

Fornecimento

Imediato

Não imediato

Recursos

Próprios

Estaduais

Federais

Operação de crédito

Total

0,00 + 0,00 + 0,00 + 0,00 = 0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 0187/2020

Concorrência Pública de nº 006/2021- Processo Administrativo nº 420/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º N.º 0187/2020, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a empresa URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260, Município de Londrina/PR, representada pelo Sr André Oliveira de Nadai, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.656.516-5 e inscrito no CPF sob o nº 007.118.629-82.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 0187/2020

PAD N.º 20.077-2021

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública de nº 006/2020; de um lado o MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Praça dos Três Poderes, nº 23, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260, Município de Londrina/PR, representada pelo Sr André Oliveira de Nadai, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.656.516-5 e inscrito no CPF sob o nº 007.118.629-82, denominada como CONTRATADA; tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo à prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do objeto do contrato de empreitada por preço global nº 0187/2020, do tipo menor preço, que teve como objeto Contratação sob regime de empreitada global tipo menor preço por lote, da execução das obras de pavimentação, conforme abaixo especificado:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço total
1	36850	Pavimentação em Paver	1,00	SERV	550.361,15

A) – O prazo de Execução/conclusão do objeto do contrato de nº 0187/2020, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, passando a vencer em 23.10.2021, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

B) – O prazo de Vigência do contrato permanece o estabelecido na Cláusula Quinta, ou seja, 12 (doze) meses, com vencimento em 03 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no Processo Licitatório – Concorrência Pública de nº 006/2020 e no PAD – Processo Administrativo de Aditivo – Protocolo n.º 20.077 de 12/05/2021, Parecer Jurídico, e demais documentos acostados nos procedimentos administrativos em destaque, que ficam fazendo parte integrante deste aditamento como se nele estivessem transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1770	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
2020	8810	04.003.15.451.0011.1035	1090	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original, firmado em 18 de dezembro de 2020. Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PGM mediante Parecer Jurídico.

Ibaiti (PR), 25 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antoney de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260, Município de Londrina/PR, representada pelo Sr **André Oliveira de Nadai**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.656.516-5 e inscrito no CPF sob o nº 007.118.629-82.

PROCURADORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

FERNANDO LOPES SIQUEIRA,
CPF 050.143.9969-25

ROSANGELA TEIXEIRA
CPF: 710.877.379-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



PAD nº 20.077/2021

Ibaíti – (PR), 16 de agosto de 2021

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para **Aditivo de prorrogação de execução por mais 90(nove) dias, conforme Contrato de Nº0187/2020-PMI, Concorrência Pública de nº006/2021.**

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: Departamento Municipal de Serviços Urbanos.

Objeto do Contrato: Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaíti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaíti.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

☒ **Concorrência** () Tomada de Preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico
() Concurso () Pregão Eletrônico/SRP () Pregão Presencial
() Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

() Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa / Locação Imóvel
() Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica () Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

() Repactuação ☒ **Prorrogação** () Rescisão () Supressão () Acréscimo 25% ()
Reajuste
() Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25/08/2021

CONSULTAS:

() Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança ()
() Recursos/Impugnações
() Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



PARECER JURÍDICO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
- PROGE -



(art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral - Comissionado

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

PARECER JURÍDICO

PARECER JURIDICO

PAD	Nº 20.077/21 de 12.08.2021			
PROCESSO LICITATÓRIO	CONCORRENCIA	006/2020 - PMI		
CONTRATO Nº	187-2020		18.12.2020	
OBJETO:	Pavimentação - Rua Prof. Margarida Franklin Gonçalves			
VALOR	R\$ 550.361,15			
CONTRATADO	URBAN -GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS EIRELI			
PRAZO VIGENCIA INICIAL	12 meses - contados da assinatura do contrato			
PRAZO EXECUÇÃO INICIAL	5 (cinco) meses contados do 11º dia assinat. do contrato			18.12.2020
ORDEN DE SERVIÇO	N.º	?	?	
VIGENCIA EXECUÇÃO ATUAL	29.12.2020	5 meses - contados de 29.12.2020		28.05.2021
ADITIVO REQUERIDO	1º Aditivo	Prorrogação Execução	90 dias	25.08.2021
ADITIVO REQUERIDO	2º Aditivo	Prorrogação Execução	60 dias	25.10.2021

SÚMULA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO. JUSTIFICATIVAS DO ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA ACOLHIDAS. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL A EMISSÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DA OBRA.

1. BREVE RELATO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de execução/conclusão da obra formulado pela empresa licitante identificada acima – cujo prorrogação trata-se do 2º termo aditivo – em mais 60 dias.

Constam no PAD em destaque justificativas e documentos sobre o atraso na execução/conclusão da obra cujo prazo do primeiro aditivo termina em 25.08.2021, e agora solicita o segundo termo aditivo de prorrogação de prazo para execução, cujas justificativas foram acolhidas por parecer técnico do engenheiro civil responsável pela fiscalização da obra.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a situação do contrato de empreitada em destaque é possível aferir que o mesmo está vigente, todavia, com prazo de execução da obra do termo do primeiro aditivo para **25/08/2021**, segundo consta a documentação acostada aos Autos.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- PROGE -



(art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB PR. 15.222 – Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

Procurador Geral - Comissionado

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/17 de 02/02/2017

Verifica-se, que houve contratempos que acabaram justificando os atrasos na execução da obra, inclusive com parecer técnico favorável à reprogramação e prorrogação do prazo de execução/conclusão firmado pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização – Antônio Vincensi e Carlos Alberto Maia Tabalipa.

3. CONCLUSÃO

Considerando por fim que o atual estágio da obra é satisfatório, somado ao fato de que o Contrato de Empreitada está em vigência, as certidões fiscais estão conformes e atualizadas, apresentado novo cronograma de execução da obra, e com parecer técnico favorável à reprogramação / prorrogação de prazo de execução/conclusão pelo Engenheiro fiscal da obra, **opino favorável ao deferimento do pedido do segundo termo aditivo de prorrogação de prazo de execução/ conclusão** dos contratos de empreitada n. 187/2020, firmado com a Contratada - **URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELLI**, com base na documentação encartada aos autos, que justificam a prorrogação almejada nos termos dos incisos do art. 57, § 1º e 2º, da lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Ibaíti – Paraná, 25 de agosto de 2021.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

OAB-PR 15.222

Aprovo pelas razões expostas, o parecer retro

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral do Município
OAB-PR 37.806 – Portaria 001/21 de 04/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD Nº 20.077/2021 de 12.08.2021

CONTRATO Nº 0187/2020

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 187/2020, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, tendo por objeto o contrato em destaque (187/2020), a empreitada global tipo menor preço da Concorrência 006/2020 – consistente na pavimentação em (paver) e drenagem Urbana na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves – neste Município de Ibaity, – com recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas do Estado do Paraná (SEDU), Convenio nº. 590/2020, do Processo Administrativo nº .420/2020 e Processo Licitatório – Concorrência Pública de nº. 006/2020, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Concorrência n.º 006/2020, no Processo Administrativo – Protocolado sob n. 20.077/2021 de 12.08.2021, requerimento de prorrogação de prazo de execução do Contrato Administrativo n. 187/2021, que contém o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Segundo Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaity (PR), 25 de agosto de 2021.


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 187/2020, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, e a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 26.453.541/0001-69

PAD n.º 20.077/21, de 12.08.2021.
CONTRATO N.º 187/2020 -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2020

Pelo presente instrumento vinculado ao Edital do Processo Licitatório – Concorrência Pública de n.º 006/2020, de uma lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n.º 23, Centro, Ibaiti – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260, Município de Londrina/PR, representada pelo Sr. André Oliveira de Nadai, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 6.656.516-5 e inscrito no CPF sob o n.º 007.118.629-82, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **segundo Termo de Aditivo** ao Contrato de n.º 187/2020, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global n.º 187/2020, consistente nos serviços de engenharia na pavimentação em (paver) e drenagem Urbana na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves – neste Município de Ibaiti, – com recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas do Estado do Paraná (SEDU), Convenio n.º. 590/2020, do Processo Administrativo n.º .420/2020 e Processo Licitatório – Concorrência Pública de n.º. 006/2020,, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1) – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de n.º 187/2020, por mais 60 (sessenta) dias, contados de 25.08.2021, **passando a vencer em 25.10.2021**, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.1) – O prazo de Vigência do contrato permanece o estabelecido na Cláusula Quinta, ou seja, 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, ocorrida em 18.12.2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Concorrência Pública de n. 006/2020, Contrato Administrativo n.º 187/2020, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD – n.º 20.077/21 de 12.08.2021, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1770	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
8810	04.003.15.451.0011.1035	1090	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 18.12.2020, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 25 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260, Município de Londrina/PR, representada pelo Sr. André Oliveira de Nadai, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.656.516-5 e inscrito no CPF sob o nº 007.118.629-82, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Paraná

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR
CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR
CPF nº 710.877.379-15

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 187/2020, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69

PAD nº 20.077/21, de 12.08.2021.
CONTRATO Nº 187/2020 –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020

Pelo presente instrumento vinculado ao Edital do Processo Licitatório – Concorrência Pública de nº 006/2020, de uma lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n.º 23, Centro, Ibaity – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260, Município de Londrina/PR, representada pelo Sr. André Oliveira de Nadai, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.656.516-5 e inscrito no CPF sob o nº 007.118.629-82, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **segundo Termo de Aditivo** ao Contrato de nº 187/2020, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 187/2020, consistente nos serviços de engenharia na pavimentação em (paver) e drenagem Urbana na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves – neste Município de Ibaity, – com recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas do Estado do Paraná (SEDU), Convenio nº. 590/2020, do Processo Administrativo nº .420/2020 e Processo Licitatório – Concorrência Pública de nº. 006/2020,, nos termos da legislação pertinente.

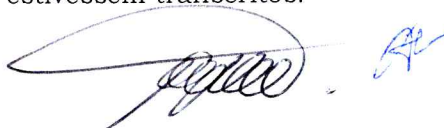
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1) – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 187/2020, por mais 60 (sessenta) dias, contados de 25.08.2021, passando a vencer em 25.10.2021, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.1) – O prazo de Vigência do contrato permanece o estabelecido na Cláusula Quinta, ou seja, 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, ocorrida em 18.12.2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Concorrência Pública de n. 006/2020, Contrato Administrativo nº 187/2020, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD – nº 20.077/21 de 12.08.2021, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1770	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
8810	04.003.15.451.0011.1035	1090	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 18.12.2020, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 25 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.


URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260, Município de Londrina/PR, representada pelo Sr. André Oliveira de Nadai, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.656.516-5 e inscrito no CPF sob o nº 007.118.629-82, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Paraná

Testemunhas:


FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR
CPF nº 050.143.969-25


ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR
CPF nº 710.877.379-15

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

PAD Nº 20.077/2021 de 12.08.2021

CONTRATO Nº 0187/2020

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2020, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, tendo por objeto o contrato em destaque (187/2020), a empreitada global tipo menor preço da Concorrência 006/2020 – consistente na pavimentação em (paver) e drenagem Urbana na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves – neste Município de Ibaíti, – com recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas do Estado do Paraná (SEDU), Convenio nº. 590/2020, do Processo Administrativo nº .420/2020 e Processo Licitatório – Concorrência Pública de nº. 006/2020, nos termos da legislação pertinente.

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no processo administrativo licitatório de Concorrência nº. 006/2020, no Processo Administrativo – Protocolado sob n. 20.077/2021 de 12.08.2021, requerimento de prorrogação de prazo de execução do Contrato Administrativo n. 187/2021, que contém o relatório técnico favorável do Departamento Municipal de Engenharia, concordância da Secretaria Municipal de Administração, de declaração de adequação orçamentária e parecer jurídico favorável;

(x) **Autorizo** a elaboração do Segundo Termo Aditivo (minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaíti (PR), 25 de agosto de 2021.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 187/2020, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69

PAD nº 20.077/21, de 12.08.2021.

CONTRATO Nº 187/2020 –

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020

Pelo presente instrumento vinculado ao Edital do Processo Licitatório – Concorrência Pública de nº 006/2020, de uma lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n.º 23, Centro, Ibaity – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260, Município de Londrina/PR, representada pelo Sr. André Oliveira de Nadai, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.656.516-5 e inscrito no CPF sob o nº 007.118.629-82, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **segundo Termo de Aditivo** ao Contrato de nº 187/2020, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 187/2020, consistente nos serviços de engenharia na pavimentação em (paver) e drenagem Urbana na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves – neste Município de Ibaity, – com recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas do Estado do Paraná (SEDU), Convenio nº. 590/2020, do Processo Administrativo nº .420/2020 e Processo Licitatório – Concorrência Pública de nº. 006/2020., nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1) – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 187/2020, por mais 60 (sessenta) dias, contados de 15.08.2021, passando a vencer em 25.10.2021, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.1) – O prazo de Vigência do contrato permanece o estabelecido na Cláusula Quinta, ou seja, 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, ocorrida em 18.12.2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Concorrência Pública de n. 006/2020, Contrato Administrativo nº 187/2020, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução - PAD – nº 20.077/21 de 12.08.2021, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
1770	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício
8810	04.003.15.451.0011.1035	1090	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 18.12.2020, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores:

Ibaí (PR), 25 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAÍ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaí – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

RBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260, Município de Londrina/PR, representada pelo Sr. André Oliveira de Nadai, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.656.516-5 e inscrito no CPF sob o nº 007.118.629-82, residente e domiciliado na cidade de Londrina-Paraná

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1/SSP-PR

CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5/SSP-PR

CPF nº 710.877.379-15